ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

# LEI MUNICIPAL Nº 1.257/99

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.203/98.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.203/98 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º- O cancelamento e/ou suspensão da matrícula, por período igual ou superior a um ano, implicará na devolução do valor total recebido à título de custeio de créditos educativos desde o início do curso:

I- a interrupção prevista no *caput* deste artigo, terá o benefício somente uma vez na vigência da matrícula;

II- a devolução dos auxílios de que trata o *caput* deste artigo, deverão ocorrer nos prazos fixados.

§ 1º- Até 30 (trinta) dias após o cancelamento definitivo da matrícula.

§ 2º- Até 30 (trinta) dias após, acrescido pelo prazo esgotado, previsto no *caput* deste artigo, nos demais casos de cancelamento e/ou suspensão."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 1999.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 1999.

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRAUNIG**
Sec. Mun. de Administração